



**PROCESSO Nº : 102.393/2018**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE – RECURSO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Excelentíssimo Conselheiro Interino,

Trata-se de relatório técnico de análise de recurso impetrado pelo sr. José Maria Fraes Vasques Neto contra as decisões prolatadas no Acórdão nº 730/2019 – TP, e da qual resultou determinação para abertura de Tomada de Contas Ordinária, para apuração de eventual dano ao Erário municipal decorrente do pagamento integral de salários aos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, sem aplicação de descontos por faltas ou atrasos, e com valor inicial estimado de R\$ 326.663,87.

A decisão recorrida ocorreu no âmbito de auditoria de conformidade que teve por objetivo verificar a assiduidade e regularidade dos pagamentos de remuneração realizados aos médicos efetivos das unidades de saúde do município de Sapezal, no período de janeiro a dezembro de 2017.

O Relatório Técnico de Recurso considerou as razões recursais: **improcedentes quanto ao mérito**, visto que insuficientes para descaracterizar a irregularidade apontada; mas **procedentes quanto ao método**, para apontar a necessidade de modificação na metodologia de cálculo do dano causado ao Erário municipal. Disso veio a **desnecessidade de reforma do acórdão recorrido**.

**Não foi retificado o valor do dano ao Erário**, visto que tal atividade já será realizada quando da instrução da Tomada de Contas Ordinária determinada pelo acórdão recorrido.



É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 6 de fevereiro de 2020.

*(Assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Luiz Otávio Esteves de Camargos**  
*Supervisor de Controle Externo*

De acordo

*(Assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Marcelo Takao Tanaka**  
*Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente*

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.